



LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3237-05.67/24.1 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 36244 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU

CPF / CNPJ / Doc Estr: 88.017.272/0001-45

ENDEREÇO: AVENIDA AZENHA 631
AZENHA
90160-001 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 11126 - ATERRO SANITARIO ZONA NORTE

LOCALIZAÇÃO: RUA SERGIO JUNGBLUT DIETERICH, 1040
SARANDI
PORTO ALEGRE - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,99072500 Longitude: -51,14131000

A PROMOVER: MONITORAMENTO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,80

MEDIDA DE PORTE: 434.441,00 área útil em m²

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença Única nº 00205/2019, de 08/05/2019.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 30/04/2024 à 30/04/2029;

2.2- o empreendimento é composto por 9 (nove) células de disposição de resíduos sólidos encerradas;

2.3- área delimitada pela poligonal em remediação (m²): 434.441,00;

2.4- localização poligonal da área do empreendimento:

Lat.(º) -29,978651 Long.(º) - 51,142218
Lat.(º) - 29,978679 Long.(º) - 51,145834
Lat.(º) - 29,985532 Long.(º) - 51,145469
Lat.(º) - 29,985509 Long.(º) - 51,143425
Lat.(º) -29,987307 Long.(º) -51,143388
Lat.(º) -29,987382 Long.(º) -51,145357
Lat.(º) -29,990620 Long.(º) -51,145174
Lat.(º) -29,990420 Long.(º) -51,143230
Lat.(º) -29,990385 Long.(º) -51,143050
Lat.(º) -29,990804 Long.(º) -51,142905
Lat.(º) -29,990725 Long.(º) -51,141310

- 2.5- volume de resíduos estimados (m³): 4.900.000,00;
- 2.6- os poços de monitoramento de águas subterrâneas estão instalados nas seguintes coordenadas:
PM1 Lat. (°) - 29,991010 Long. (°) - 51,143436
PJ1 Lat. (°) - 29,986331 Long. (°) - 51,143924
PJ2 Lat. (°) - 29,983049 Long. (°) - 51,143986
PJ3 Lat. (°) - 29,979266 Long. (°) - 51,145454
- 2.7- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.8- a posição da área do empreendimento no relevo: planície (várzea) de inundação do rio Gravataí, portanto, a área em que está o empreendimento possui risco de enchente;
- 2.9- a textura predominante do solo: argiloso;
- 2.10- os resíduos dispostos no local são de origem: resíduos classe II - não perigosos: resíduos sólidos urbanos, resíduos de limpeza urbana e resíduos classe I - perigosos: resíduos de serviço de saúde (resíduos hospitalares do grupo A) e resíduos industriais;
- 2.11- a disposição dos resíduos foi realizada acima da superfície do terreno, numa altura de até 14 metros;
- 2.12- não existe impermeabilização inferior na área de disposição dos resíduos;
- 2.13- a impermeabilização superior da área de disposição de resíduos é composta por solo compactado;
- 2.14- não poderá haver a presença de catadores no empreendimento;
- 2.15- os acessos internos e externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o acesso ao empreendimento;
- 2.16- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 301/2023 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.17- deverá ser encaminhado à FEPAM no prazo de 30 (trinta) dias da emissão desta licença a ART do responsável técnico pela Operação de Remediação da área degradada pela disposição de resíduos;
- 2.18- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 2.19- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
17	17 - 67	Recuperação de áreas degradadas

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 3.2- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;

4. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:

- 4.1- o sistema de drenagem pluvial é composto por canaletas escavadas no entorno das células e por canais no perímetro da área do empreendimento, os quais foram tomados por águas do lençol freático aflorante. Esta rede de canais no perímetro da área do empreendimento está interligada a uma rede de drenagem de esgotos cloacais provenientes de pavilhões a montante do aterro;

5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 5.1- o excesso de efluente gerado poderá ser enviado à Estação de Tratamento externa desde que a mesma possua licença ambiental para receber o efluente para tratamento;
- 5.2- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;

6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- os gases gerados no interior da massa de resíduos, captados pela rede de drenagem, deverão ser queimados nos queimadores de gás (flare);
- 6.2- os gases gerados no interior da massa de resíduos deverão ser captados por rede de drenagem;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal nº 12.305/2010;
- 7.2- é vetada a disposição de resíduos na área do empreendimento sem a devida autorização ou licenciamento do órgão ambiental;
- 7.3- em relação aos resíduos sólidos urbanos gerados no município, deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral em conformidade com a Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;

8. Quanto ao Monitoramento:

- 8.1- deverá ser apresentado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de outubro e abril Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento dos efluentes e das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:
 - 8.1.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
 - 8.1.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para Efluente (lixiviado) dos seguintes pontos de monitoramento: PMR1 (sito no vértice noroeste da célula 1), PMR2 (sito no vértice noroeste da Célula 2), PME4 (sito no vértice noroeste da Célula 4), PMR5 (sito no vértice sudoeste da Célula 5), PME6 (sito no vértice noroeste da antiga Célula 6), PMR7 (sito no vértice sudoeste da antiga Célula 7), PMR8 (sito no vértice sudeste da Célula 5), PMR9 (sito no vértice sudoeste da Célula 9), para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco;
 - 8.1.3- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais do canal construído no perímetro a jusante do aterro, especificamente no ponto de coleta A12 (a jusante do ponto A10), para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco;
- 8.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de outubro e abril, relatório de monitoramento da água subterrânea, contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM N.º 04/2021 para análise dos seguintes parâmetros: Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Turbidez e Zinco;
- 8.3- deverá ser apresentado a Fepam, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de outubro e abril, Relatório de Monitoramento Ambiental, acompanhado de levantamento fotográfico e assinado pelo responsável técnico habilitado, com a ART, contendo no mínimo os seguintes itens:
 - 8.3.1- indicativos de instabilidade geotécnica da(s) célula(s) encerrada(s) (como inclinação de vegetação, convexidade, fissuras e trincas, enrugamento de solo, acúmulo de água, processo erosivos no talude, afundamentos, inchamentos entre outros aspectos relevantes);
 - 8.3.2- situação da cobertura e impermeabilização da(s) célula(s) encerrada(s) e dos acessos às unidades do empreendimento;
 - 8.3.3- situação e/ou desobstrução das drenagens pluviais, gás e de lixiviado da(s) célula(s) encerrada(s);
 - 8.3.4- situação do cercamento do local, portão de acesso, placa de identificação da FEPAM;
 - 8.3.5- situação da via de acesso ao empreendimento, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados, apresentando as adequações e as reais condições do empreendimento;
- 8.4- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

9. Quanto às Ações de Remediação:

- 9.1- considerando as diretrizes da Resolução Conama nº 420/2009, a presente área foi declarada área Suspeita de Contaminação, devendo o empreendedor proceder com os demais procedimentos de investigação de áreas contaminadas conforme Diretriz Técnica FEPAM N.º 03/2021;
- 9.2- deverá ser apresentado à Fepam, no prazo de 90 (noventa) dias da emissão desta licença, relatório técnico de investigação confirmatória, de acordo com o item 6.2 da Diretriz Técnica FEPAM N.º 03/2021;

9.3- os formulários referentes à Fase III - Diagnóstico de Áreas Contaminadas e Fase IV - Projeto serão solicitados ao empreendedor pela FEPAM posteriormente.

10. Quanto à Publicidade da Licença:

- 10.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);
- 10.2- deverá ser registrado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ao qual pertence, que a área foi utilizada para disposição de resíduos sólidos, indicando a poligonal georreferenciada, a tipologia do resíduo disposto e o uso restrito da área. A Declaração de Passivo Ambiental será emitida pela FEPAM e estará disponível no processo de remediação ou monitoramento de área degradada, devendo ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia do documento de escritura pública do imóvel atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 4- layout geral do empreendimento;
- 5- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 6- acessar o SOL - Sistema Online de Licenciamento Ambiental, <www.sol.rs.gov.br>, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 30 de abril de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 30 de abril de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 30/04/2024 a 30/04/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	30/04/2024 17:15:36 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida